



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XVIII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Nº 1574



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim

1º Vice-presidente: Dep. Fabion Gomes

2º Vice-presidente: Dep. Luana Ribeiro

1º Secretário: Dep. Iderval Silva

2º Secretário: Dep. José Geraldo

3º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

4º Secretário: Dep. Stalin Bucar

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, César Halum (Vice) Eduardo do Dertins, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Valuar Barros, Eli Borges, Raimundo Palito, Fabion Gomes

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h30

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eli Borges (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Fábio Martins, Marcello Lelis, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Júnior Coimbra, Paulo Roberto, Valuar Barros, Raimundo Palito, Raimundo Moreira.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Amélio Cayres (pres)**, César Halum (vice), Manoel Queiroz, Eli Borges, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Angelo Agnolin, Solange Duailibe, Marcello Lelis, Fabion Gomes.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins (vice), Josi Nunes, Raimundo Moreira, Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Paulo Roberto, Júnior Coimbra, Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Josi Nunes (pres)**, Raimundo Palito (vice), Eduardo do Dertins, Júnior Coimbra, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Sandoval Cardoso, César Halum, Manoel Queiroz, Stalin Bucar, Luana Ribeiro.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Dr. Zé Viana (vice), Solange Duailibe, Valuar Barros, Marcello Lelis.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, César Halum, Angelo Agnolin, Stalin Bucar, Raimundo Palito.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Eli Borges (vice), Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Josi Nunes, Raimundo Moreira, Amélio Cayres.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Stalin Bucar (pres)**, Valuar Barros (vice), Paulo Roberto, Manoel Queiroz, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Marcello Lelis (pres)**, Júnior Coimbra (vice), Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Josi Nunes, Solange Duailibe, Sandoval Cardoso, Luana Ribeiro, Amélio Cayres.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Solange Duailibe (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Valuar Barros, Raimundo Moreira, Marcello Lelis.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI do TCE

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (vice), Júnior Coimbra, Raimundo Moreira, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Fábio Martins, Paulo Roberto, Cacildo Vasconcelos, Marcello Lélis.

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Saúde

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, Eduardo do Dertins (vice), Stalin Bucar, Paulo Roberto, Marcello Lélis.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Raimundo Moreira, Luana Ribeiro, Josi Nunes, César Halum, Solange Duailibe

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 59/2007

Palmas, 22 de outubro de 2007

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 57/2007, modificativo da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

A medida propõe que sejam equiparadas as condições de concorrência das empresas do setor de vendas de máquinas e equipamentos rodoviários, estabelecidas no Tocantins, com as de outros Estados, e objetiva excluir de algumas operações produtos como, por exemplo, milho, sorgo, hortifrutigranjeiros, tomates e frutas frescas, promovendo avanço à economia tocaninense.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 57/2007

Altera a Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º

II –

d) nas operações internas de máquinas e equipamentos rodoviários, conforme Regulamento do ICMS;

Art. 2º

I – algodão, amendoim, cana-de-açúcar, feijão, gergelim, girassol, mamona, mandioca, milho e sorgo, todos em estado natural e produzidos neste Estado, realizadas por produtores rurais;

Art. 3º

II –

d) de máquinas e equipamentos rodoviários, para o estabelecimento remetente, conforme Regulamento do ICMS;

III –

a) realizadas, até 31 de dezembro de 2015, por produtores rurais, com algodão, amendoim, feijão, gergelim, girassol, mamona e mandioca, produzidos neste Estado, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei;

.....”(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de outubro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 60/2007

Palmas, 22 de outubro de 2007

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 58/2007, acerca de modificações nas Leis 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Contencioso Administrativo-Tributário e os Procedimentos Administrativo-Tributários, e 1.810, de 5 de julho de 2007, que dispõe sobre a aplicação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A proposta que ora se apresenta tem por objetivo:

- adequar as nomenclaturas dos cargos e dos locais de lotação de que trata a Lei 1.288/2001, alteradas com o advento do Decreto 2.928, de 16 de janeiro de 2007, bem como inserir disposições sobre o Procedimento Administrativo Tributário – PAT, relacionadas aos processos de consulta e de exclusão das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, optantes do Simples Nacional;

- estender às empresas optantes do Simples Nacional que auferirem receita bruta superior à última faixa de receita bruta adotada por este Estado, relativamente ao ICMS, os mesmos direitos das empresas contribuintes não incluídas nesta categoria;

- ajustar o período de parcelamento ao calendário do Simples Nacional.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 58/2007

Altera as Leis 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Contencioso Administrativo-Tributário e os Procedimentos Administrativo-Tributários, e 1.810, de 5 de julho de 2007, que dispõe sobre a aplicação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 2º O Secretário de Estado da Fazenda define o número de Auditores Fiscais da Receita Estadual – 4ª Classe que devem compor a Representação Fazendária.

.....”(NR)

“Art. 8º São escolhidos entre os Auditores Fiscais da Receita Estadual – Classe 4ª, com mais de 5 anos de efetivo exercício, dotados de notável saber jurídico-tributário e reputação ilibada, os:

.....”(NR)

“Art. 11.

II –

d) exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Parágrafo único.

Julgar os processos de exclusão de ofício da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP do Simples Nacional.

Art. 12. O PAT formaliza-se na Agência de Atendimento do domicílio do contribuinte, mediante autuação dos documentos necessários à apuração dos fatos alegados.

.....”(NR)

“Art. 26.....

II –

d) o Delegado Regional ou o Superintendente de Gestão Tributária proferir decisão em procedimento de apreensão de mercadoria ou equipamento;

III –

d).....

5. recurso voluntário em procedimento de exclusão de ofício da ME e EPP do Simples Nacional;

IV –

b) Superintendente de Gestão Tributária proferir decisão em primeira instância nos procedimentos de consulta;

.....

d) o Superintendente de Gestão Tributária proferir decisão em procedimento de exclusão da ME e EPP do Simples Nacional;

.....”(NR)

“Art. 31.....

§ 1º

II – o funcionário responsável pela Agência de Atendimento.

.....”(NR)

“Art. 37. O PAT é atuado na Agência de Atendimento do domicílio do contribuinte.”(NR)

“Art. 40.....

I – Agência de Atendimento do domicílio do sujeito passivo, instruído com:

.....

II – Diretoria de Arrecadação da Secretaria da Fazenda, mediante demonstrativo de débitos em formulário plano ou arquivo magnético;

.....”(NR)

“Art. 50.....

III – Superintendente de Gestão Tributária nos procedimentos de apreensão de mercadorias.”(NR)

“Art. 71.

IV – à exclusão de ofício da ME e EPP do Simples Nacional.”(NR)

“Art. 72.

III – Superintendente de Gestão Tributária, nos demais casos.

.....”(NR)

“Art. 75. A consulta deve ser formulada por petição escrita, dirigida ao Superintendente de Gestão Tributária, e apresentada na repartição fiscal de circunscrição do consulente.”(NR)

“Art. 76.

I – em primeira instância, pelo Superintendente de Gestão Tributária;

.....

§ 1º As consultas formuladas para esclarecimentos de dúvidas relativas ao entendimento e à aplicação do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional – devem ser apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

§ 2º Em se tratando de consulta formulada por ME ou EPP optantes do Simples Nacional, relativa estritamente à legislação do ICMS, a mesma deve ser solucionada pelo Superintendente de Gestão Tributária, em instância única, não cabendo recurso nem pedido de reconsideração, ressalvado o recurso de divergência, quando previsto na legislação tributária estadual.”(NR)

“Art. 81.

II – em segunda instância, pelo Superintendente de Gestão Tributária.

.....”(NR)

Art. 2º É acrescida a Seção III ao Capítulo Único do Título III da Lei 1.288/2001, com a seguinte redação:

“Seção III

Da Exclusão do Simples Nacional

Art. 81-A. A exclusão de ofício da ME ou EPP optante pelo Simples Nacional dá-se quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas no art. 5º da Resolução 15, de 23 de julho de 2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

Art. 81-B. A competência para excluir de ofício a ME ou EPP do Simples Nacional é do Diretor de Fiscalização.

§ 1º O contribuinte tem o prazo de 20 dias da ciência do Termo de Exclusão para apresentar recurso ao Superintendente de Gestão Tributária.

§ 2º A exclusão de ofício deve ser registrada no Portal do Simples Nacional na internet, pelo Diretor de Fiscalização, ficando os efeitos dessa exclusão condicionados a esse registro.”

Art. 3º São acrescentados ao art. 4º da Lei 1.810, de 5 de julho de 2007, os §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 1º A vedação de que trata o inciso II deste artigo não se aplica às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que ultrapassarem o sublimite de receita bruta adotado pelo Estado do Tocantins.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior somente se aplica a partir do período em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estiver impedida de recolher o ICMS na forma do Simples Nacional, no ano-calendário subsequente ao que tiver ocorrido o excesso.”

Art. 4º O art. 6º da Lei 1.810/ 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

I – excepcionalmente para o ano-calendário 2007, deve ser requerido tão-somente no período de 2 de julho a 20 de agosto de 2007;

II – para os anos calendários subsequentes, deve ser requerido no mês de janeiro até último dia útil do ano corrente;

III – tem como valor mínimo a parcela mensal de R\$ 100,00;

IV – não é objeto de parcelamento enquanto a empresa for optante pelo Simples Nacional e estiver dentro do sublimite de receita bruta adotada por este Estado;

V – atende às demais disposições da Lei 1.668, de 1º de março de 2006.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o art. 5º desta Lei pode ser estendido à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, desde que:

I – refira-se a crédito tributário cujo fato gerador ou ato infracional tenha ocorrido até 30 de junho de 2007;

II – seja formalizado uma única vez e englobe todos os créditos decorrentes de procedimento administrativo e de confissão espontânea;

III – atenda às disposições dos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo.”(NR).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de outubro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 62/2007

Palmas, 22 de outubro de 2007

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, a anexa Proposta de Emenda Constitucional 1/2007, acerca de alteração no texto do § 1º do art. 51 da Constituição Estadual.

A alteração desse dispositivo objetiva a valorização dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Procurador do Estado quanto a concessão de igualdade para concorrer a vaga de Procurador-Geral, observados os requisitos idade, saber jurídico notável e reputação ilibada.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1/2007

Altera a Constituição do Estado na parte que especifica.

AMESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 26 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 51 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.....

§ 1º A Procuradoria-Geral do Estado tem como chefe o Procurador-Geral do Estado, nomeado livremente pelo Governador, desde que integre a carreira de Procurador do Estado, apresente idade superior a 35 anos, conserve notável saber jurídico e reputação ilibada.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de outubro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MENSAGEM Nº 65/2007

Palmas, 23 de outubro de 2007

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 62/2007, acerca de alteração na Lei 1.594, de 4 de julho de 2005, que institui o Fundo de Modernização da Gestão Pública – FUNGESP.

A medida proposta objetiva atualizar a referida legislação, fazendo-se constar diretrizes necessárias ao gerenciamento do FUNGESP, como:

1. a contratação de terceiros para prestar serviços técnicos ou especializados;

2. o recebimento de receitas provenientes de taxas de inscrição em concursos públicos;

3. a atualização da nomenclatura e das competências dos componentes do Conselho Diretor do Fundo.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 62/2007

Altera a Lei 1.594, de 4 de julho de 2005, que institui o Fundo de Modernização da Gestão Pública – FUNGESP, na parte que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.594, de 4 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

VI – contratação de terceiros para prestar serviços técnicos ou especializados.

Art. 2º

II –

b) taxas de inscrição em concursos públicos.

.....” (NR)

“Art. 4º

III – os Superintendentes da Secretaria da Administração;

.....

Art. 5º

IX – elaborar proposta plurianual do FUNGESP e promover a revisão anual desta.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogada a alínea “d” do inciso II do art. 2º da Lei 1.594/2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de outubro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 66/2007

Palmas, 23 de outubro de 2007

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 63/2007, sobre alterações na Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

A medida, tal como proposta, tem o objetivo de:

I – no item 19 do Anexo I, atualizar a indicação de peças, componentes, acessórios e demais produtos para Regulamento do ICMS, e ainda, consolidar os códigos de acordo com a Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias – NCM/SH;

II – acrescentar ao Anexo IV, que dispõe sobre as Taxas de Serviços Estaduais – TSE, as relativas às ações de fiscalização, inspeção e execução das atividades de defesas animal e vegetal praticadas pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS, a fim de cobrir despesas com a prestação de tais serviços;

III – atualizar os valores das Taxas de Segurança Preventiva – TSP e de Serviços de Bombeiros – TSB, constantes dos Anexos VI e VII, referentes aos serviços prestados pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar, respectivamente.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 63/2007

Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, nas partes que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É alterado o item 19 do Anexo I à Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º É acrescido o item 12 ao Anexo IV da Lei 1.287/2001, na conformidade do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º São alterados os itens 1, 2 e 3 do Anexo VI da Lei 1.287/2001 e é acrescido a este Anexo o item 5, conforme o Anexo III a esta Lei.

Art. 4º O Anexo VII da Lei 1.287/2001 passa a vigorar na conformidade do Anexo IV a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 dias.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de outubro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 63/2007

“ANEXO I À LEI Nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

MERCADORIAS SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES SUBSEQÜENTES (Art. 13)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
19	Peças, componentes, acessórios e demais produtos classificados nos respectivos códigos da NCM/SH, para utilização em produtos autopropulsados e outros fins, conforme regulamento do ICMS
”(NR)

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 63/2007

“ANEXO IV À LEI Nº 1.287/2001

12	ATOS RELACIONADOS À AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – ADAPEC/TOCANTINS		
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR R\$
12.1	GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL – GTA		
12.1.1	GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL – GTA SEM A CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA AO FUNDEAGRO		
12.1.1.1	Bovinos e Bubalinos	documento	5,00
12.1.1.2	Trânsito por animal intraestadual	animal	0,90
12.1.1.3	Trânsito por animal interestadual	animal	1,80
12.1.2	GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL – GTA COM A CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA AO FUNDEAGRO		
12.1.2.1	Bovinos e Bubalinos	documento	5,00
12.1.2.2	Trânsito por animal intraestadual	animal	0,40
12.1.2.3	Trânsito por animal interestadual	animal	0,70
12.1.2.4	Contribuição FUNDEAGRO	animal	0,20
12.1.3	Retornando de leilão p/propriedade de origem	documento	5,00
12.1.4	Diferentes propriedades/locações de um mesmo proprietário, dentro do Estado	documento	5,00
12.1.5	Equídeos	documento	10,00
12.1.6	Suínos, caprinos e ovinos – até 20 animais	animal	1,00
12.1.7	Suínos, caprinos e ovinos – acima de 20 animais	documento	21,00
12.1.8	Aves e ovos férteis – lote de 500 unidades ou fração	documento	2,00
12.1.9	Avestruzes, emas, faisões, pavões, canoras e afins	animal	2,00
12.1.10	Coelhos	documento	10,00
12.1.11	Peixes Ornamentais Aves e alevinos e coelhos	documento	10,00
12.1.12	Peixes Ornamentais e Animais Silvestres	documento	10,00
12.2	CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MODELO – E CIS-E		
12.2.1	Couro, sebo, lã, chifre e outros subprodutos.	tonelada	5,00
12.3	EXAMES LABORATORIAIS		
12.3.1	Exame de ELISA 3ABC e EITB para febre aftosa – Quarentena de origem e destino	animal/ testado	50,00
12.3.2	Exame confirmatório para febre aftosa (PRONBAG) - Quarentena de origem e destino	animal/ testado	20,00
12.3.3	Exame de Imunodifusão em gel de Agar para AIE	animal/ testado	15,00
12.3.4	Brucelose Card Test	animal/ testado	4,00
12.3.5	Mercapto Etanol	animal/ testado	18,00
12.3.6	Tuberculização	animal/ testado	10,00
12.3.7	OPG	animal/ testado	5,00
12.4	MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS AUTÔNOMO		
12.4.1	Atestado de Vacinação para Brucelose	bloco	20,00
12.4.2	Resenha para AIE	bloco	30,00
12.4.3	Bloco de GTA	bloco	500,00

12.5	DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS INGRESSANDO NO ESTADO DO TOCANTINS ORUNDO DE ESTADOS CLASSIFICADOS COMO MÉDIO, ALTO, OU DESCONHECIDO PARA FEBRE AFTOSA		
12.5.1	Veículos transportadores de produtos e subprodutos de origem animal, ou transportando animais vivos desprovido de qualquer tipo de cama inorgânica ou orgânica.		5,00
12.5.2	Veículos transportadores animais vivos com qualquer tipo de cama inorgânica ou orgânica.		60,00
12.6	CONCESSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO		
12.6.1	Licença de funcionamento para lojas agropecuárias, insumos agrícolas, sementes, mudas e leilões		
12.6.1.1	Capital social registrado até o valor de R\$1.000,00		100,00
12.6.1.2	Capital social registrado nos valores entre R\$1.001,00 até R\$ 3.000,00		130,00
12.6.1.3	Capital social registrado nos valores entre R\$3.001,00 até R\$ 5.000,00		180,00
12.6.1.4	Capital social registrado acima do valor R\$ 10.000,00		300,00
12.6.1.5	Destinado a recadastramento de lojas agropecuárias e leilões		100,00
12.6.2	Prestador de Serviço na Aplicação de Agrotóxico		
12.6.2.1	Capital social registrado até o valor de R\$ 1.000,00		100,00
12.6.2.2	Capital social registrado nos valores entre R\$ 1.001,00 até R\$ 3.000,00		130,00
12.6.2.3	Capital social registrado nos valores entre R\$ 3.001,00 até R\$ 5.000,00		180,00
12.6.2.4	Capital social registrado nos valores entre R\$ 5.001,00 até R\$ 10.000,00		200,00
12.6.2.5	Destinado ao recadastramento de lojas agropecuárias e leilões		100,00
12.7.	AGROTÓXICOS		
12.7.1	Registro de Empresa Produtora		600,00
12.7.2	Cadastro de Produtor para o Comércio no Estado		600,00
12.7.3	Atualização do Cadastro (Mudança de Razão Social, de Titularidade de Produto, Mudança de Marca Comercial e Outros)		300,00
12.8.	SANIDADE VEGETAL		
12.8.1	Autorização Interna de Transporte de Mudas de Abacaxi		5,00
12.8.2	Cadastramento de Unidade de Produção		25,00
12.8.3	Cadastramento de Unidade de Consolidação		50,00
12.8.4	Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV		20,00
12.8.5	Fornecimento de Numeração de Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado – CFOC (por 50 números)		20,00
12.8.6	Inscrição Para o Curso de Treinamento de Profissional Para Emissão de Certificado Fitossanitário de Origem		100,00
12.8.7	Autorização de Trânsito de Vegetais – ATV		3,00
12.9.	INSPEÇÃO ANIMAL		
12.9.1	Registro de Estabelecimento Industrial (bovinos, bubalino e equino)		
12.9.1.1	De 01 a 50 animais/dia		200,00
12.9.1.2	De 51 a 100 animais/dia		300,00
12.9.1.3	De 101 a 300 animais/dia		400,00
12.9.1.4	De 301 a 500 animais/dia		500,00
12.9.1.5	Acima de 500 animais/dia		700,00
12.9.2	Registro de Estabelecimento Industrial (suíno, caprino e ovino)		
12.9.2.1	De 01 a 50 animais/dia		100,00
12.9.2.2	De 51 a 75 animais/dia		150,00
12.9.2.3	De 76 a 100 animais/dia		200,00
12.9.2.4	De 101 a 300 animais/dia		250,00
12.9.2.5	De 301 a 700 animais/dia		350,00
12.9.2.6	Acima de 700 animais/dia		450,00
12.9.3	Registro de Estabelecimento Industrial de Aves (pequeno porte)		
12.9.3.1	Até 1.000 aves/dia		100,00
12.9.3.2	1.001 a 5.000 aves/dia		150,00
12.9.3.3	5.001 a 8.000 aves/dia		200,00
12.9.3.4	8.001 a 10.000 aves/dia		250,00
12.9.3.5	10.001 a 20.000 aves/dia		350,00
12.9.3.6	Acima de 20.000 aves/dia		450,00
12.9.4	Registro de Estabelecimento Industrial entrepostos (carne, leite, pescado)		
12.9.4.1	Até 100Kg de produto/dia		100,00
12.9.4.2	De 101 a 500Kg de produto/dia		150,00
12.9.4.3	De 501 a 1.000Kg de produto/dia		200,00
12.9.4.4	De 1.001 a 10.000Kg de produto/dia		250,00
12.9.4.5	Acima de 10.000Kg de produto/dia		400,00
12.9.5	Enteposto de Ovos e Indústrias de Seus Derivados		150,00
12.9.6	Enteposto de Mel e Cera de Abelha		100,00
12.9.7	Registro de Indústrias de Beneficiamento do Leite		
12.9.7.1	Até 10.000 litros/dia		200,00
12.9.7.2	De 10.001 a 20.000 litros/dia		300,00
12.9.7.3	De 20.001 a 40.000 litros/dia		400,00
12.9.7.4	De 40.001 a 80.000 litros/dia		500,00
12.9.7.5	Acima de 80.000 litros/dia		600,00
12.9.8	Registro de Beneficiamento de Derivados do Leite		
12.9.8.1	Até 100Kg de produto/dia		100,00
12.9.8.2	De 100 a 200Kg de produto/dia		150,00
12.9.8.3	De 201 a 500Kg de produto/dia		200,00
12.9.8.4	De 501 a 1.000Kg de produto/dia		250,00
12.9.8.5	De 1.001 a 10.000Kg de produto/dia		350,00
12.9.8.6	Acima de 10.000Kg de produto/dia		400,00
12.9.9	Indústrias de Outros Produtos Carneos (conserva, defumados, embutidos)		
12.9.9.1	Até 100Kg de produto/dia		150,00
12.9.9.2	De 101 a 500Kg de produto/dia		200,00
12.9.9.3	De 501 a 1.000Kg de produto/dia		300,00
12.9.9.4	De 1.001 a 10.000Kg de produto/dia		400,00
12.9.9.5	Acima de 10.000Kg de produto/dia		500,00
12.10	Recredenciamento de Empresas		
12.10.1	Abatedouros Matadouros e Frigoríficos		120,00
12.10.2	Entepestos de Carnes, Leite, Mel e outros		120,00
12.10.3	Fábricas de Produtos Carneos		120,00
12.10.4	Laticínios em Geral		120,00
12.10.5	Fábricas de Laticínios		120,00
12.11	Serviços de Inspeção		
12.11.1	Vistorias (inicial, final, acompanhamento da construção, registro de produtos)		80,00
12.11.2	Alteração da Razão Social		100,00
12.11.3	Registro de Produtos (Avaliação de Processos, Emissão de Registro)		80,00

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 63/2007

“ANEXO VI À LEI Nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

1. SERVIÇOS OPERACIONAIS EM GERAL:			
1.1 serviços relativos à segurança preventiva por homem/hora em estabelecimento financeiro, unidades operacionais autárquicas, fundacionais, industriais, comerciais, eventos esportivos e ou de lazer com cobrança de ingressos (show, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões e similares) e outros prestados a sociedade em geral.			
FATO GERADOR	VALORES EM R\$		
	ANO	MÊS	DIA
1.1.1 policial militar por até uma hora			11,00
1.1.2 policial militar por seis horas	23.760,00	1.980,00	66,00
1.1.3 policial militar por oito horas	31.680,00	2.640,00	88,00
1.1.4 policial militar por doze horas	47.520,00	3.960,00	132,00
1.1.5 policial militar por vinte e quatro horas	95.040,00	79.200,00	264,00
1.2 prevenção com equipamento de alarme, comunicação, rastreamento ou similares:			
1.2.1 empresa comercial de jóias, metais e pedras preciosos e instituição financeira		78,44	
1.2.2 empresa fornecedora ou instaladora de alarme residencial, por equipamento		15,69	
1.2.3 empresa fornecedora ou instaladora de alarme para veículo, por equipamento		10,98	
1.2.4 alarmes conectados em organizações policiais militares		50,00	
1.2.5 policial militar por hora em escolta de valores			70,00
2. SERVIÇOS PRESTADOS PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR:			
2.1 extrato, por folha			1,00
2.2 cópia e formulário impresso, por folha			1,00
2.3 outros atestados			2,00
2.4 permanência de veículo apreendido em unidade operacional da Polícia Militar, após notificação do proprietário, por dia			5,00
2.5 deslocamento em decorrência de acionamento indevido de alarme			120,00
2.6 inscrição em concurso para curso de formação			60,00
2.7 inscrição em concurso de atualização, treinamento e de preparo para o público externo			40,00
2.8 avaliação psicológica			15,00
2.9 expedição de certificado e documentos diversos			5,00
3. APRESENTAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA NO MUNICÍPIO/SEDE:			
3.1 solenidade de até duas horas			50,00
3.2 solenidade de mais de duas horas até quatro horas			100,00
3.3 solenidade de mais de quatro horas até seis horas			150,00
3.4 deslocamento para outro município, por quilômetro rodado			0,30
3.5 acréscimo para pagamento de diária aos componentes da banda:			
3.5.1 interior do Estado:	1 diária/homem		96,00
	½ diária/homem		48,00
3.5.2 Capital:	1 diária/homem		145,00
	½ diária/homem		72,50
3.5.3 interior de outro Estado:	1 diária/homem		124,00
	½ diária/homem		62,00
FATO GERADOR			
5. RECEITAS DE ALUGUÉIS			
5.1 Aluguel do auditório com som (por dia)	Até 6 horas		500,00
5.2 Aluguel do auditório com som (por dia)	Acima de 6 horas		
5.3 Aluguel do auditório com som e com data-show (por dia)	Até 6 horas		650,00
5.4 Aluguel do auditório com som e com data-show (por dia)	Acima de 6 horas		1.150,00
5.5 Aluguel de cantina	30 dias		600,00
5.6 Aluguel de recinto para PAB (Posto de Atendimento Bancário)	30 dias		300,00
5.7 Aluguel para área de caixa eletrônico	30 dias		100,00
5.8 Aluguel de hall para exposição sem utilização de energia elétrica (por dia)	Até 6 horas		30,00
5.9 Aluguel de hall para exposição sem utilização de energia elétrica (por dia)	Até 12 horas		50,00
5.10 Aluguel de hall para exposição com utilização de energia elétrica (por dia)	Até 6 horas		50,00
5.11 Aluguel de hall para exposição com utilização de energia elétrica (por dia)	Até 12 horas		80,00
5.12 Aluguel de campo de futebol com uso de vestiários	Até 1 hora		75,00
5.13 Aluguel de campo de futebol sem uso de vestiários	Até 1 hora		65,00
5.14 Aluguel de pista de atletismo com uso de vestiários	Até 1 hora		50,00
5.15 Aluguel de pista de atletismo sem uso de vestiários	Até 1 hora		40,00

*(NR)

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 63/2007

“ANEXO VII À LEI Nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

TABELA DE SERVIÇOS SUJEITOS À TAXA DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS – TSB (Art. 109-A)

FATO GERADOR	VALOR R\$		
1. SERVIÇOS PRESTADOS PELA ORGANIZAÇÃO BOMBEIRO MILITAR			
1.1 Extrato, por folha			1,00
1.2 Cópia e formulário impresso, por folha			1,00
1.3 Outros atestados			2,00
1.4 Inscrição em concurso de nível médio			60,00
1.5 Inscrição em concurso de nível superior			80,00
1.6 inscrição para seleção interna			40,00
1.7 inscrição em concurso de atualização, treinamento e de preparo para o público externo			40,00
1.8 Expedição de certificado e documentos diversos			5,00
1.9 credenciamento de empresas/ano			80,00
1.10 credenciamento de profissionais/ano			60,00
1.11 Emissão de laudo pericial de incêndio e de sinistro			100,00
2. ANÁLISE DE PROJETO DE EDIFICAÇÃO DE CLASSE DE RISCO “A”, “B” E “C”, CONFORME INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL – IRB			
2.1 De área construída de até 300m²			40,00
2.2 De acréscimo por m² de edificação com área superior a 300m²			0,05
3. ANÁLISE DE PROJETOS DE COMERCIALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.			
3.1 Classe I			40,00
3.2 Classe II			50,00
3.3 Classe III			60,00
3.4 Classe IV			70,00
3.5 Classe V			80,00
3.6 Classe VI			90,00
3.7 Classe Especial acima de 7.680 botijões acréscimo por unidade P -13 ou correspondente em Kg excedido			0,04
4. ANÁLISE DE PROJETO PARA ÁREA DESTINADA A COMERCIALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS.			
4.1 até 30m³			30,00
4.2 de 30 a 60m³			40,00
4.3 de 60 a 120m³			50,00
4.4 de 120 a 180m³			70,00
4.5 cobrança por m³ excedido a 180m³			0,30
5. ANÁLISE DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE CENTRAL DE GLP			
6 – TAXA DE PENDÊNCIA PARA REANÁLISE DE PROJETO DE NATUREZA DIVERSA			40,00
7 – SERVIÇOS OPERACIONAIS EM GERAL			
7.1 Serviços de bombeiro, por homem/hora em estabelecimentos financeiros, unidades operacionais autárquicas, fundacionais, industriais, comerciais, eventos esportivos e ou de lazer com cobrança de ingressos (shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões e similares).			
FATO GERADOR	VALORES EM R\$		
	ANO	MÊS	DIA
7.1.1 - bombeiro militar por até uma hora			11,00
7.1.2 - bombeiro militar por seis horas	23.760,00	1.980,00	66,00
7.1.3 - bombeiro militar por oito horas	31.680,00	2.640,00	88,00
7.1.4 - bombeiro militar por doze horas	47.520,00	3.960,00	132,00
7.1.5 - bombeiro militar por vinte e quatro horas	95.040,00	79.200,00	264,00
FATO GERADOR			VALOR R\$
8. VISTORIA EM EDIFICAÇÃO COM CONCESSÃO DE CERTIFICADO:			
8.1.1 com área construída de até 300m²			30,00
8.1.2 acréscimo por m² de edificação com área superior a 300m²			0,04

9. VISTORIA EM POSTO DE REVENDA E ARMAZENAMENTO DE GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO:			
9.1 Classe I		30,00	
9.2 Classe II		35,00	
9.3 Classe III		40,00	
9.4 Classe IV		50,00	
9.5 Classe V		60,00	
9.6 Classe VI		70,00	
9.7 Classe Especial acima de 7680 botijões acréscimo por unidade P-13 ou correspondente em Kg excedido		0,03	
10. VISTORIA EM ÁREA DE COMÉRCIO E ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS.			
10.1 até 30m³		30,00	
10.2 de 30 a 60m³		40,00	
10.3 de 60 a 120m³		50,00	
10.4 de 120 a 180m³		60,00	
10.5 cobrança por m³ excedido a 180m³		0,30	
11. VISTORIA EM EVENTOS PROVISÓRIOS			
11.1 de área de 300m²		30,00	
11.2 de área de 301 a 750m²		40,00	
11.3 de área de 751 a 2000m²		50,00	
11.4 de área de 2001 a 4000m²		60,00	
11.5 de área superior a 4000m² cobrança por m² excedido		0,02	
12. VISTORIA PARA REGULARIZAÇÃO DE CENTRAL DE GLP		30,00	
13. TAXA DE PENDÊNCIA DE VISTORIA DE NATUREZAS DIVERSAS.		30,00	
14. ATIVIDADES DE MERGULHO, DIÁRIA/HOMEM		150,00	
15. ATIVIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS. DIÁRIA DO MILITAR EMPREGADO FORA DO SEU MUNICÍPIO SEDE:			
15.1 INTERIOR DO ESTADO:	1 diária/homem	96,00	
	½ diária/homem	48,00	
15.2 CAPITAL DO ESTADO:	1 diária/homem	145,00	
	½ diária/homem	72,50	
15.3 INTERIOR DE OUTRO ESTADO:	1 diária/homem	124,00	
	½ diária/homem	62,00	
16. MINIST. RAÇÃO DE CURSOS COM TURMAS DE ATÉ 20 PARTICIPANTES – HORA/AULA.		30,00	
17. CORTE DE ÁRVORE QUE NÃO OFEREÇA RISCO OU PERIGO IMINENTE À SEGURANÇA PÚBLICA, ACRESCIDO POR HOMEM EMPREGADO DE ACORDO COM ITEM 7 DESTA ANEXO		100,00	
18. IÇAMENTO, ARRIAMENTO OU DESLOCAMENTO DE OBJETO, SEMOVENTE, EQUIPAMENTO OU BEM DE USO PARTICULAR, ACRESCIDO POR HOMEM EMPREGADO DE ACORDO COM ITEM 7 DESTA ANEXO		100,00	
19. TAXA DE PERMANÊNCIA DE BENS APREENDIDOS EM UNIDADE DE BOMBEIROS – POR DIA.			
19.1 BOTIJÕES de GLP			
19.1.1 abaixo de 13 kg		0,10	
19.1.2 de 13 kg		0,30	
19.1.3 acima de 13 kg		0,50	
19.2 EXTINTOR DE INCÊNDIO			
19.2.1 de até 2 kg		0,10	
19.2.2 demais extintores portáteis		0,30	
19.2.3 extintores sobre rodas		0,50	
19.3 LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS			
19.3.1 galões com capacidade de até 50 litros		0,50	
19.3.2 galões com capacidade superior a 50 litros		1,00	
20. EMPREGO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS*			
20.1 Auto-Bomba Tanque (ABT) e Auto-Bomba Leve (ABS)		70,00	
20.2 Auto-Salvamento (AS)		50,00	
20.3 Unidade de Resgate (UR)		50,00	
20.4 Ambulância Operacional (AMO)		25,00	
20.5 Transporte Aquático (TAQ)		25,00	
20.6 Motocicletas		15,00	
20.7 Microônibus		50,00	
20.8 Deslocamento de viatura para atendimento a demanda em outras localidades (por Km Rodado)		0,40	
FATO GERADOR		PERÍODO	VALOR R\$
21. RECEITAS DE ALUGUÉIS			
21.1 Aluguel do auditório com som (por dia)	Até 6 horas		500,00
21.2 aluguel do auditório com som (por dia)	Acima de 6 horas		1.000,00
21.3 aluguel do auditório com som e com data-show (por dia)	Até 6 horas		650,00
21.4 Aluguel do auditório com som e com data-show (por dia)	Acima de 6 horas		1.150,00
21.5 Aluguel de cantina	30 dias		600,00
21.6 Aluguel de recinto para PAB (Posto de Atendimento Bancário)	30 dias		300,00

21.7 Aluguel para área de caixa eletrônico	30 dias	100,00
21.8 Aluguel de hall para exposição sem utilização de energia elétrica (por dia)	Até 6 horas	30,00
21.9 Aluguel de hall para exposição sem utilização de energia elétrica (por dia)	Até 12 horas	50,00
21.10 Aluguel de hall para exposição com utilização de energia elétrica (por dia)	Até 6 horas	50,00
21.11 Aluguel de hall para exposição com utilização de energia elétrica (por dia)	Até 12 horas	80,00
21.12 Aluguel de campo de futebol com uso de vestiários	Até 1 hora	75,00
21.13 Aluguel de campo de futebol sem uso de vestiários	Até 1 hora	65,00
21.14 Aluguel de pista de atletismo com uso de vestiários	Até 1 hora	50,00
21.15 Aluguel de pista de atletismo sem uso de vestiários	Até 1 hora	40,00

*Os valores cobrados pelos serviços descritos nesta tabela não isentam o pagamento das importâncias relacionadas no item 7, pelo emprego de homem/hora.”(NR)

PROJETO DE LEI Nº 111/2007

Dispensa o Funcionário Público Estadual, responsável por pessoa portadora de deficiência, de parte da jornada de trabalho e dá outras providências.

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao Funcionário Público Estadual, que seja genitor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa portadora de deficiência, o direito de ser dispensado do cumprimento de até metade da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e de outras vantagens do cargo, respeitada a conveniência da administração estadual.

Art. 2º A autorização será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sempre mediante a oitiva da Comissão Administrativa formada para este fim.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se a pessoa portadora de deficiência de qualquer idade, que seja dependente sócio-educacional do Funcionário Estadual, necessitando de tratamento especializado, em condições especiais de atenção e educação.

Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei ao pessoal da administração direta, indireta e fundacional do Estado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de outubro de 2007.

EDUARDO DORTINS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição pelo relevante valor social que apresenta, considerando as características diferenciadas de atenção que exigem o cuidado de certas pessoas portadoras de deficiência.

Pessoas que, com tratamento e acompanhamento correto, podem ser inseridas no contexto regular da sociedade, da qual são afastados, muitas vezes, pela falta de seus responsáveis junto ao tratamento de reabilitação. Já os funcionários que tem um

deficiente sob sua tutela, acabam por ter prejuízos no exercício de suas funções, trabalhando de forma intranquã, com sua preocupação voltada para aquele que deixou, sabe-se lá em que condições, necessitando de seus cuidados e atenção.

Desta forma, possibilitar que o funcionário possa promover o adequado acompanhamento e tratamento da pessoa portadora de deficiência sob seus cuidados, em muito contribuirá ao próprio desempenho deste servidor, sem falar no benefício de longo prazo ao Estado pela adequada recuperação desta pessoa portadora de deficiência, que, muitas vezes, com o adequado encaminhamento, torna-se produtiva e deixa de onerar o Estado, que deve responder pelo seu auxílio.

Observe-se ainda que este projeto pretende deixar à conveniência administrativa tal liberação, não impondo-se a dispensa, procurando desta forma preservar o serviço público que deve ser prestado.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de outubro de 2007.

EDUARDO DODERTINS

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 112/2007

Declara de Utilidade Pública o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da cidade de Porto Nacional.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da cidade de Porto Nacional.

Art. 2º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de outubro de 2007.

RAIMUNDO MOREIRA

Deputado estadual

JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural dará uma grande contribuição ao município de Porto Nacional, principalmente no tocante às atividades relativas aos agricultores e trabalhadores rurais e entidades públicas voltadas para o desenvolvimento rural daquela municipalidade.

As atividades rurais são fundamentais para o desenvolvimento regional. A crescente expansão demográfica e industrial provocou o êxodo rural o que trouxe o esvaziamento populacional na zona rural do município.

Esse Conselho trará um maior desenvolvimento aos habitantes daquele lugar, dando mais oportunidade aos moradores rurais, onde poderão utilizar-se do Conselho para dar suas sugestões políticas e às diretrizes às ações do executivo municipal, no que concerne à produção, preservação do meio ambiente, fomento agropecuário, organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município, além de promover

articulações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural.

RAIMUNDO MOREIRA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 113/2007

Dispõe sobre a comercialização de materiais de metal usados no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam, no território do Estado do Tocantins, materiais usados como fios, arames, peças, tubos, tampos, e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio, zinco, ferro ou outro tipo de metal, ficam obrigados a manter em seu poder, devidamente atualizados, o cadastro com os dados pessoais e endereço completo das pessoas físicas e jurídicas de quem efetuaram compras ou vendas dos materiais objeto da presente Lei.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação da presente Lei para que os estabelecimentos comerciais se adaptem ao disposto no artigo 1º deste diploma legal.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que não atenderem as exigências constantes do artigo 1º ficam sujeitas à multa pecuniária de 50% (cem por cento) do valor do produto comercializado.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o estabelecimento comercial terá sua atividade encerrada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2007.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Ultimamente, tem-se elevado sobremaneira o furto e danificações às redes de transmissões, principalmente no que diz respeito aos fios e cabos de cobre, trazendo para a população, empresas concessionárias e o erário público, elevados prejuízos financeiros.

Evidencia-se, assim, a necessidade de criação de mecanismos com vistas a diminuição das ocorrências, objetivando coibir a receptação destes materiais, tema principal do presente projeto de lei.

O furto desses materiais é uma atividade criminosa bastante rentável, uma vez que são caríssimos e não existe no mercado (as indústrias de fios de cobre os fabrica exclusivamente para as concessionárias de serviços públicos). Ademais, o Brasil não possui mais minas de cobre – a última, que era localizada no Acre, esauriu, e toda a matéria-prima nova vem do Chile.

Outro lado cruel da história, conforme pesquisas, é que boa parte do material furtado acaba voltando para a própria indústria. Quadrilhas especializadas compram sucata em leilões públicos para obter uma nota fiscal e, assim, poder circular e processar novamente as mercadorias roubadas. Compram 10 toneladas,

por exemplo, para legalizar 100 toneladas de carga desviada.

Assim, seguindo o exemplo dos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, que já regulamentaram a matéria, apresentamos esta propositura que tem por finalidade combater o comércio de fios de cabos elétricos e telefônicos de procedência criminosa, atacando o elo fraco da cadeia que são os receptadores de cabo de cobre, ferros-velhos e recicladores.

Portanto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação dessa importante proposição.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2007.

JOSÉ GERALDO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 114/2007

Dispõe sobre o uso de protetor solar e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º As empresas públicas e privadas que atuam no Estado do Tocantins ficam obrigadas a fornecer protetor solar para os trabalhadores que exerçam suas funções expostos aos raios solares.

Parágrafo único. O fornecimento do protetor solar será de responsabilidade da empresa contratante, não acarretando ônus aos empregados.

Art. 2º Caberá à Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social estabelecer a aplicação e o valor da multa, em caso do não-cumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2007.

JOSÉ GERALDO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Estado do Tocantins está localizado numa região de grande incidência de raios solares, o que pode ocasionar muitas doenças de pele, em especial, o câncer de pele que é uma das doenças mais comuns atualmente. Pesquisas revelam que esse mal acomete principalmente os trabalhadores que atuam expostos aos raios solares, como cortadores de cana, lixeiros, pedreiros, serventes, garis, apanhadores de laranja e outras pessoas que ganham a vida nas demais atividades agrícolas.

O uso de protetor solar evitaria, sem dúvida, muitos casos desse tipo de doença. Conscientes desse fato, várias empresas já o fornecem a seus empregados que trabalham expostos ao sol, e o resultado dessa ação preventiva é excelente, pois, nesses casos, o registro de câncer de pele caiu para um patamar insignificante.

Todavia, ainda existem muitas empresas que não adotam tal medida. O objetivo deste projeto de lei é incentivar essa conscientização, tornando o fornecimento de protetor solar aos trabalhadores que atuam expostos ao sol uma medida legalmente obrigatória.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2007.

JOSÉ GERALDO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 115/2007

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Teológico, Cultural e Assistencial do Tocantins – ITECATO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Instituto Teológico, Cultural e Assistencial do Tocantins - ITECATO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 31 dias do mês de outubro de 2007.

MANOEL QUEIROZ
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Instituto Teológico, Cultural e Assistencial do Tocantins - ITECATO, inscrito no CNPJ 09.144.110/0001-00, com sede na Avenida I, Qd 101, Lote 02, 1º andar, Sala 01, Aurenly III, em Palmas-TO, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural e assistencial, de natureza confessional e filantrópica e de perfil comunitário, tendo como objetivo promover a educação no âmbito profissionalizante e amparar a população de baixa renda, dentre outros.

Ressalta-se que os requisitos previstos pela legislação estadual estão rigorosamente cumpridos conforme documentação em anexo, inexistindo nenhum impedimento para o acolhimento da presente proposição, e ainda, que a declaração de utilidade pública é de suma importância para a concretização das atividades desenvolvidas pela entidade.

Dessa forma, ante a relevância da matéria, espero contar com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de setembro de 2007.

MANOEL QUEIROZ
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N.º 117/2007

Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Alto Bonito, Tocantinópolis-TO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Alto Bonito – AMAB, Tocantinópolis -TO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABION GOMES
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Associação de Moradores do Alto Bonito – AMAB, foi fundada em, 06/11/1993, registrada sob o nº 519 do livro B – 03 FLS 113 a 114 do registro de títulos de documentos da comarca de Tocantinópolis, em 12/05/1994, é uma sociedade sem fins lucrativos, regida pelo estatuto e pelas disposições legais aplicadas, tem sede à Rua Gaspar Dutra s/n com fórum na cidade supracitada, é uma sociedade civil.

É objetivo da Associação promover defesa de interesses e incentivo à melhoria técnica, profissional e/ou cultural, prestação de serviços e atividades econômicas, sociais de seus associados.

Justa, oportuna e socialmente louvável esta pretensão.

Sala das Sessões, aos 31 dias de outubro de 2007

FABION GOMES

Deputado Estadual

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres - PR
 Angelo Agnolin - DEM
 Cacildo Vasconcelos - PP
 Carlos Henrique Gaguim - PMDB
 César Halum - DEM
 Dr. Zé Viana - PSC
 Eduardo do Dertins - PPS
 Eli Borges - PMDB
 Fábio Martins - PDT
 Fabion Gomes - PR
 Iderval Silva - PMDB
 José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB
 Júnior Coimbra - PMDB
 Luana Ribeiro - PR
 Manoel Queiroz - PT
 Marcello Lelis - PV
 Paulo Roberto - DEM
 Raimundo Moreira - PSDB
 Raimundo Palito - PP
 Sandoval Cardoso - PMDB
 Solange Duailibe - PT
 Stalin Bucar - PSDB
 Valuar Barros - DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Júnior Coimbra
 1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins
 2º Vice-Líder: Deputado César Halum

BLOCO - PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Palito
 Vice-Líder: Deputado Cacildo Vasconcelos

BLOCO - DEM

Líder: Deputado Angelo Agnolin
 Vice-Líder: Deputado Valuar Barros

BLOCO - PR/PSC/PV

Líder: Deputado Amélio Cayres
 1º Vice-Líder: Deputado Marcello Lelis

BLOCO - PPS/PDT/PT

Líder: Deputado Eduardo do Dertins
 Vice-Líder: Deputado Fábio Martins

BLOCO - PMDB

Líder: Deputado Eli Borges
 Vice-Líder: Deputada Josi Nunes